



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PROVIMENTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA Nº 2, de 28 de setembro de 2011

Dispõe sobre o Escritório Digital no âmbito do Tribunal do Trabalho do Paraná – Nona Região e revoga o Provimento Presidência/Corregedoria n.º 4, de 8 de dezembro de 2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ – NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que admite, dentre outras providências, a tramitação de processos judiciais e a transmissão de peças processuais em meio totalmente eletrônico;

CONSIDERANDO a regulamentação da implantação do processo eletrônico na 9ª Região da Justiça do Trabalho pela Resolução Administrativa nº 105, de 31 de agosto de 2009, do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a atuação em processos judiciais do Ministério Público do Trabalho, advogados e auxiliares da Justiça,

R E S O L V E M:

Art. 1º. Fica criado o Escritório Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná – Nona Região, que será regido pelas regras dispostas no presente Provimento.

Art. 2º. O Escritório Digital tem por objetivo concentrar, na mesma área da rede mundial de computadores, serviços disponíveis para atuação de profissionais e partes em processos judiciais que tramitam no Primeiro e no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná – Nona Região.

Art. 3º. O Escritório Digital destina-se ao Ministério Público do Trabalho, advogados, auxiliares do Juízo e partes.

Art. 4º. Para utilização do Escritório Digital o usuário deverá cadastrar-se previamente na página respectiva da rede mundial de computadores, disponível no sítio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

do Tribunal do Trabalho do Paraná - Nona Região, observando os procedimentos constantes do Manual de Procedimentos ali disponível.

§ 1º. O cadastro deve ser feito pessoalmente pelo profissional, pela parte ou pelo representante desta quando se tratar de pessoa jurídica, com ou sem o uso de certificado digital.

§ 2º. Na hipótese de o cadastro ser efetuado sem certificado digital, para sua confirmação, será necessário comparecer pessoalmente a um dos Serviços de Distribuição dos Fóruns de Primeiro Grau ou a uma das Varas do Trabalho que sejam únicas na jurisdição correspondente, munido de documento que comprove a atuação profissional, a condição de parte ou de representante desta.

§ 3º. É possível o cadastro de estagiários ou assistentes, que deverá ser feito pelo Procurador do Trabalho, advogado ou auxiliar do Juízo a quem aqueles estiverem vinculados e não sofrerá nenhuma interferência ou controle do Tribunal.

§ 4º. Os dados e administração de estagiários e assistentes é de inteira responsabilidade do profissional que realizar seu cadastro, ficando dispensada qualquer confirmação posterior.

Art. 5º. Realizado o cadastro, o sistema criará automaticamente um ambiente digital próprio no sítio do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - Nona Região na rede mundial de computadores, que ficará vinculado ao CPF do usuário.

Parágrafo único. É possível a criação do Escritório Digital com vinculação à pessoa jurídica, por meio do CNPJ.

Art. 6º. É permitida a associação, sem limitação, entre usuários Procuradores do Trabalho, advogados e auxiliares do Juízo, que poderá ser vinculada ao CPF de um dos usuários (pessoa física) ou a um escritório pessoa jurídica (CNPJ).

§ 1º. Realizada associação com vinculação a usuário pessoa física, os associados compartilharão a mesma área de trabalho do escritório principal do usuário a que forem vinculados.

§ 2º. Realizada associação com vinculação a escritório pessoa jurídica, os associados compartilharão a mesma área de trabalho desse escritório.

Art. 7º. A função de administrador do escritório pessoa jurídica será conferida inicialmente ao profissional ou à parte que o criou, podendo, todavia, ser atribuída a outros usuários.

Art. 8º. Qualquer processo judicial em tramite no Primeiro e no Segundo Grau de jurisdição poderão ser cadastrados para acompanhamento e atuação no Escritório Digital, ressalvadas, quanto ao acesso ao conteúdo integral das peças dos autos digitais, as hipóteses de sigilo e segredo de justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 1º. A pesquisa a processos já cadastrados no Escritório Digital poderá feita pelo número do processo, classe processual, nome das partes ou origem ou local atual do processo.

§ 2º. Os processos ficarão cadastrados no sistema pela numeração única, nos termos do que dispõe a Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça. O número antigo do processo constante dos dados do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná não servirá com base de pesquisa.

Art. 9º. O peticionamento eletrônico, com uso do certificado digital, deverá observar, além das regras estabelecidas neste Provimento, as diretrizes fixadas pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução Administrativa nº 105, de 31 de agosto de 2009, do Órgão Especial deste Tribunal.

§ 1º. Os arquivos assinados digitalmente apenas serão aceitos no formato PDF (Portable Document Format), até o limite de 1,5 megabytes, e na formatação A4.

§ 2º. Poderá ser encaminhado com cada petição, inclusive inicial e de defesa, mais de um documento anexo, desde que observados, por arquivo, a formatação e o limite físico estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º. Após o recebimento dos arquivos será expedido recibo ao usuário, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharem.

§ 4º. Os documentos integrantes dos autos digitais deverão ser adequadamente classificados pelos usuários responsáveis por sua juntada, conforme tabela de classificação de documentos disponível na página do Escritório Digital.

§ 5º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados à Unidade Judiciária no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 6º. As petições e documentos juntados ao processo por intermédio do Escritório Digital, com garantia da origem e de seu signatário, dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas.

Art. 10. É possível o envio de petições e documentos sem certificação digital, devendo o usuário, nesta hipótese, comparecer à Unidade Judiciária competente para o recebimento até às 18h do mesmo dia do registro das informações, munido do recibo de envio, devidamente assinado, para autenticação e confirmação.

§ 1º. No momento da autenticação, os documentos serão assinados digitalmente pelo servidor responsável e todos serão juntados automaticamente aos autos digitais, com o competente registro no histórico do processo.




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

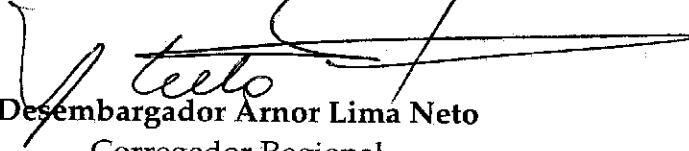
§ 2º. No envio de petições e documentos sem certificação digital aplicam-se as mesmas regras estabelecidas no artigo anterior para o peticionamento com certificado digital.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná – Nona Região, no âmbito de suas esferas de competência.

Art. 12. Fica revogado o Provimento Presidência/Corregedoria N.º 4, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 13. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.


Desembargador Ney José de Freitas
Presidente


Desembargador Arnor Lima Neto
Corregedor Regional